

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ)**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL**

**Justificativas de manutenção e anulação de itens das provas objetivas**  
**(com base nos modelos de provas disponíveis no sítio do CESPE/UnB)**

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
1	E	-	Indeferido
Está ERRADO o enunciado do item, porque, na transcrição proposta, há erros de pontuação, de concordância e de emprego de sinal indicativo de crase. Portanto, a reescrita não mantém a correção gramatical, razão pela qual o item está errado, conforme consta no gabarito preliminar divulgado.			
2	E	-	Indeferido
O item está ERRADO, já que a informação de que um teórico propôs, 30 anos antes, conceitos semelhantes aos propostos por outro ator é insuficiente para se afirmar que tais estudiosos de áreas distintas do conhecimento não foram contemporâneos. Ainda, não há dados no texto que permitam afirmar que Freud não conheceu a obra de Marx.			
3	C	-	Indeferido
Não há duplo sentido em qualquer parte do enunciado do item, já que claramente, conforme divulgado no gabarito do item, na página do CESPE, há a precedência das formas citadas, e o acerto do item está comprovado no desenvolvimento do parágrafo, centrado nos conceitos de fetichismo e alienação. A expressão "dessa" refere-se a algo já dito, razão pela qual deve ser empregada quando se tratar de anáfora.			
4	C	-	Indeferido
O item é bem claro, e está correto seu enunciado. Essa afirmação justifica-se quando se lê, no texto, que "O sujeito das duas teorias é um só", para em seguida se destrinchar o que seria esse sujeito: "aquele que sofre e se indaga sobre a origem inconsciente de seus sintomas é o mesmo que desconhece, por efeito dessa mesma inconsciência, que o poder encantatório das mercadorias é condição não de sua riqueza, mas de sua miséria material e espiritual." (linhas 18-22). É também na relação de trabalho, sim, porque, "Se a sociedade em que vivemos se diz - de mercado -, é porque a mercadoria é o grande organizador do laço social", ademais, "Em Marx, o fetiche da mercadoria, fruto da expropriação alienada do trabalho, tem um papel decisivo na produção – inconsciente - da mais-valia". Portanto, não há erro no enunciado proposto, cuja leitura atenta, em cotejo com o texto, demonstra a correção do item, que não merece qualquer reparo.			
5	E	-	Indeferido
O gabarito do item é errado, pois o pronome relativo "onde" está sendo usado em referência ao termo "modernidade", que não expressa circunstância de lugar (cf. gramáticas da Língua Portuguesa). Aduza-se que o pronome "onde" não pode se referir a tempo, mas a lugar físico.			
6	E	-	Indeferido
No que se refere ao enunciado do item, o gabarito é Errado, tendo em vista que, como se trata de sujeito composto oracional, o verbo da oração principal deve ser flexionado no singular (cf. gramáticas normativas da Língua Portuguesa).			
7	E	-	Indeferido
No texto, o alívio decorre do fato de a população se eximir da responsabilidade de fazer justiça, e não de ficar livre de ameaças. Aduza-se que o enunciado do item é claro e de fácil entendimento, não havendo possibilidade de mais de uma interpretação.			
8	C	-	Indeferido
Não há qualquer erro no item, cujo gabarito é Certo. Na primeira opção, o conector "caso", corretamente, pode substituir "se", o modo subjuntivo foi adequadamente empregado e a passiva sintética pode substituir a analítica. Ademais, com a alteração proposta, mantém-se a correção gramatical e o paralelismo sintático, já que a ação verbal (no subjuntivo) indica eventualidade, incerteza, o que não provocaria qualquer alteração na oração seguinte. Ao contrário da primeira, há erro na segunda opção, porque o sujeito anteposto faz com que o "se" perca a função de apassivador e passe a ser pronome reflexivo, o que acarreta mudança de sentido do texto original, como também erro gramatical, dado que a gramática normativa não abona o emprego concomitante dos dois conectivos "se caso", de mesma função. Aduza-se, por oportuno, que cada texto leva em conta uma situação específica de linguagem, e cada cobrança é feita de acordo com o texto proposto, da mesma forma que um termo da língua pode ter seu significado alterado a depender do contexto em que se encontra inserido, como no caso da anteposição do sujeito em "se caso alguém se execute", que mudou o sentido do texto original.			
9	C	-	Indeferido
No caso, a oração "há uma espécie de vergonha" é uma avaliação que não é retomada pelo termo "discrção", conforme consta no enunciado do item. Ademais, o enunciado é claro no sentido do que está sendo pedido.			
10	E	-	Indeferido
O autor do texto menciona a situação dos crimes hediondos como uma possibilidade, como evidencia o emprego de "é possível" ("Contudo é possível que haja crimes hediondos nos quais não reconhecemos nada de nossos desejos reprimidos."), e não se refere a esses crimes de forma genérica, como evidencia a ausência de artigo antes dessa expressão.			
11	E	-	Indeferido
Na redação do item, "as mesmas renúncias" funciona como objeto direto da oração e "se impõem" funciona como objeto indireto. Com o emprego de crase, o verbo passaria a reger dois objetos indiretos: "impõem a si" e "impõem às mesmas renúncias". Por isso, o item está errado.			
12	C	-	Indeferido
De fato, há ambiguidade/anfibologia porque o adjetivo "pensativos" tanto pode exercer a função de predicativo do sujeito "vossos mortos" quanto a de adjunto adnominal do núcleo do objeto direto "olhos" (cf. gramáticas normativas da Língua Portuguesa). Aduza-se que a leitura mais acurada do poema evidenciará a correção do enunciado, cujo julgamento depende muito de interpretação e do conhecimento das estruturas gramaticais da língua, da relação hierárquica entre os termos da oração e seus respectivos papéis na oração. Ademais, existem vários tipos de ambiguidades, como no caso, em que se gera dúvida sobre se o termo refere-se ao sujeito ou ao objeto da oração, e também as decorrentes de falhas na pontuação, que não foi o caso.			
13	E	-	Indeferido

No terceiro verso do poema, o verbo é empregado no presente do indicativo, o que torna errada a afirmação de que todos os verbos encontram-se no modo imperativo. Estaria igualmente errado o item se fosse informado que a forma "todos" diz respeito apenas aos verbos na segunda pessoa do plural, tendo em vista o que já foi dito quanto ao terceiro verso do poema. Observe-se que está claro no item "emprego do vocativo nos versos 1, 9 e 33" e "emprego de verbos na segunda pessoa do plural, todos no imperativo afirmativo", ou seja, não teria como se interpretar, forçosamente como muitos o fizeram, que deveriam considerar apenas parte dos verbos do poema ou apenas os verbos de um dos versos citados.			
14	E	-	Indeferido
No texto, o pronome "seus" refere-se a "pavões", e não há referência à vestimenta dos "personagens solenes" e, sim, aos "apelidos"; outra evidência da incorreção da afirmação é o emprego do pronome "seus", e não de "vossos". Transcreve-se, assim, para correta análise, o poema: "Ó personagens solenes/que arrastais os apelidos/como pavões auriverdes/[arrastam] seus rutilantes vestidos,". O verbo que está em colchetes indica que a referência do possessivo é a "pavões", não cabendo outra interpretação.			
15	E	-	Indeferido
A ausência de vírgula após a palavra "sepulturas" evidencia que o particípio não se refere a todas as expressões nominais da enumeração. Observe-se, por oportuno, que não seria adequada a relação desse particípio com a expressão nominal "duro peso de algemas".			
16	E	-	Indeferido
Está ERRADO o enunciado "Os trechos 'Por sentenças, por decretos' (v.29) e 'Por fictícia autoridade, vãs razões, falsos motivos' (v.35-36) exercem função adverbial nas orações a que pertencem e ambos denotam o meio empregado na ação representada pelo verbo a que se referem", tendo em vista que o segundo trecho não expressa meio e, sim, causa.			
17	E	-	Indeferido
Não há paralelismo no trecho "a necessidade de aumento do contingente policial e que é imperioso a ação desses indivíduos em âmbito nacional", que completa o sentido do nome "necessidade". O período, portanto, incorre em erro gramatical. Nos itens 17 a 21, importa não o tipo de expediente oficial em que o texto poderia ser empregado, mas sua conformidade do texto com as características que deve apresentar um texto de correspondência oficial: impessoalidade, padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.			
18	E	-	Indeferido
Uma das características dos expedientes oficiais é a impessoalidade. O texto apresentado no item não é impessoal, o que é denotado pelo emprego dos adjetivos "caro", "belo" e "admirável".			
19	C	-	Indeferido
O trecho apresenta as características de um texto oficial preconizadas pelo Manual de Redação da Presidência (impessoalidade, padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade), sem incorrer em erro. O vocábulo "sob" é exigido pelo contexto, que dele não pode prescindir: a escolha do local do evento está SOB responsabilidade do departamento. Já o pronome "cuja" indica que o termo que o precede (cujo núcleo é "departamento") constitui adjunto adnominal do termo que o segue ("responsabilidade"): responsabilidade do departamento. Os verbos "planejar" e "estar" fazem referência a fatos distintos, por isso, os tempos em que foram conjugados não são interdependentes: o departamento ainda vai planejar o evento (futuro), mas a escolha do local em que ele vai acontecer já é sua responsabilidade (presente). A presença de palavras terminadas em "–ento" não prejudica a qualidade do texto, já que tais vocábulos foram empregados com certo distanciamento uns dos outros. Nos itens 17 a 21, importa não o tipo de expediente oficial em que o texto poderia ser empregado, mas sua conformidade com as características que deve apresentar um texto de correspondência oficial.			
20	E	-	Indeferido
O item está ERRADO. Não há concordância entre os termos "segue" e "relatórios". Além disso, o período é ambíguo: tanto a divulgação dos relatórios quanto a realização das investigações podem ter como objetivo o cumprimento da lei. A expressão "deste ano", que está correta, só pode fazer referência ao ano vigente, uma vez que nenhum outro ano foi mencionado anteriormente no trecho.			
21	C	-	Indeferido
O item está CERTO. O trecho apresenta as características de um texto oficial preconizadas pelo Manual de Redação da Presidência da República (impessoalidade, padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade), sem incorrer em erro. O tratamento "Vossa Senhoria" é uma das formas empregadas para se referir ao destinatário em comunicações oficiais. Não se usa artigo diante de pronomes de tratamento, pelo que a ocorrência de crase não é possível. A palavra "agente" foi empregada em diferentes contextos (indicação de agentes / curso de formação de agentes); sua repetição no período não corresponde ao emprego vicioso do vocábulo. Se a correspondência oficial é assinada por uma pessoa, no exercício de sua função pública - e não por um departamento ou órgão -, o verbo empregado poderá concordar com a pessoa gramatical referente a ela. A flexão do verbo "solicitar" na primeira pessoa do singular não corresponde à impressão pessoal de quem escreve, apenas identifica o responsável pela solicitação. A grafia de "capital federal" com iniciais maiúsculas não é obrigatória. O excerto não carece de vírgulas. A falta de especificação de data no texto não compromete sua clareza. A ausência de flexão de plural no infinitivo do verbo "ministrar" está de acordo com as regras gramaticais.			
22	E	-	Indeferido
O item está ERRADO. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, a exposição de motivos de caráter meramente informativo não propõe medida nem submete projeto de ato normativo, apenas informa o Presidente da República (ou o Vice) sobre determinado assunto. Além disso, descreve as duas formas básicas da estrutura deste expediente, que variam conforme a finalidade do documento: "uma [estrutura] para aquela [exposição de motivos] que tenha caráter exclusivamente informativo e outra para a que proponha alguma medida ou submeta projeto de ato normativo. NO primeiro CASO, o DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE SIMPLEMENTE LEVA ALGUM ASSUNTO AO CONHECIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUA ESTRUTURA SEGUE O MODELO ANTES REFERIDO PARA O PADRÃO OFÍCIO. JÁ A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE SUBMETA À CONSIDERAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A SUGESTÃO DE ALGUMA MEDIDA A SER ADOTADA OU A QUE LHE APRESENTE PROJETO DE ATO NORMATIVO – embora sigam também a estrutura do padrão ofício –, além de outros comentários julgados pertinentes por seu autor, DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, APONTAR: A) NA INTRODUÇÃO: O PROBLEMA QUE ESTÁ A RECLAMAR A ADOÇÃO DA MEDIDA OU DO ATO NORMATIVO PROPOSTO; B) NO DESENVOLVIMENTO: O PORQUÊ DE SER AQUELA MEDIDA OU AQUELE ATO NORMATIVO O IDEAL PARA SE SOLUCIONAR O PROBLEMA, E EVENTUAIS ALTERNATIVAS EXISTENTES PARA EQUACIONÁ-LO; C) NA CONCLUSÃO, NOVAMENTE, QUAL MEDIDA DEVE SER TOMADA, OU QUAL ATO NORMATIVO DEVE SER EDITADO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA. Deve, ainda, trazer apenso o formulário de anexo à exposição de motivos, devidamente preenchido, de acordo com o seguinte modelo previsto no Anexo II do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002." (Manual de Redação da Presidência da República, item 4.2).			
23	C	-	Indeferido
O item está CERTO. Sobre a mensagem eletrônica, o Manual de Redação da Presidência da República descreve: "Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, NÃO INTERESSA DEFINIR FORMA RÍGIDA PARA SUA ESTRUTURA" (item 8.2). Já sobre o telegrama, é dito que "NÃO HÁ PADRÃO RÍGIDO, devendo-se seguir a forma e a estrutura dos formulários disponíveis nas agências dos Correios e em seu sítio na Internet" (item 6.2). Uma vez que não há forma rígida / padrão rígido a ser seguido na estrutura de nenhuma das correspondências citadas, pode-se afirmar que tais documentos têm estrutura flexível. (Vale			

destacar a antonímia das palavras "rígido" e "flexível" apresentada pelo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.) O fato de a estrutura do telegrama dever seguir a dos formulários disponíveis nos Correios não interfere na flexibilidade que apresenta o texto da mensagem a ser transmitida. É importante destacar que essa flexibilidade estrutural não está relacionada às características que deve apresentar um texto oficial (impessoalidade, padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade), que devem estar sempre presentes.

24	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item está ERRADO. De acordo com o manual de Redação da Presidência da República, "EXCLUÍDAS AS COMUNICAÇÕES ASSINADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, TODAS AS DEMAIS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DEVEM TRAZER O NOME E O CARGO DA AUTORIDADE QUE AS EXPEDE, abaixo do local de sua assinatura" (item 2.3).

25	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item está CERTO. O Manual de Redação da Presidência da República - obra constante do edital - afirma que "Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria nº 1 do Ministério da Justiça, de 1937, que estabelecia quinze padrões. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial: a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República: Respeitosamente, b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior: Atenciosamente. FICAM EXCLUÍDAS DESSA FÓRMULA AS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A AUTORIDADES ESTRANGEIRAS, QUE ATENDEM A RITO E TRADIÇÃO PRÓPRIOS, devidamente disciplinados no Manual de Redação do Ministério das Relações Exteriores" (item 2.2). Observe-se que, segundo o Manual, TODAS as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras apresentam rito e tradição próprios.

26	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item está CERTO. O Manual de Redação da Presidência da República afirma que "Há três tipos de expedientes que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma: o ofício, o aviso e o memorando. Com o fito de uniformizá-los, pode-se adotar uma diagramação única, que siga o que chamamos de padrão ofício. O aviso, o ofício e o memorando devem conter as seguintes partes: (...) e) texto: NOS CASOS EM QUE NÃO FOR DE MERO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS, O EXPEDIENTE DEVE CONTER A SEGUINTE ESTRUTURA: – INTRODUÇÃO (...); – DESENVOLVIMENTO (...); – CONCLUSÃO (...). (...) JÁ QUANDO SE TRATAR DE MERO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS A ESTRUTURA É A SEGUINTE: – INTRODUÇÃO: deve iniciar com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento. (...) – DESENVOLVIMENTO: se o autor da comunicação desejar fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar parágrafos de desenvolvimento; em caso contrário, não há parágrafos de desenvolvimento em aviso ou ofício de mero encaminhamento" (itens 3 e 3.1). Importa destacar que a expressão "a menos que", segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, significa "a não ser que", "salvo se".

27	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

Normalmente, o *driver* de um dispositivo *bluetooth* usa um *driver* especial fornecido pelo fabricante do *hardware* em questão, que pode ou não estar embutido na lista de *drives* do sistema operacional. Logo o *driver* não é especial do sistema operacional. É um *driver* externo ao sistema operacional e fornecido pelo fabricante do *hardware*, que pode ou não ser incorporado ao sistema operacional. Em termos de funcionalidade, *bluetooth* é amplamente diferente de uma interface *Wlan*, principalmente em termos de restrições de uso. Alguns exemplos são: a largura de banda do *bluetooth* é pequena, enquanto de *Wlan* é alta. O alcance do *bluetooth* está restrito a alguns metros, enquanto que *Wlan* chega até a 300 metros. Além do que são tecnologias de rede sem fio diferentes. Logo o item está errado. Item sem alteração de gabarito.

28	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item versa que se um usuário desejar fazer uma configuração dos valores da planilha de B2 até B16 para o formato número e formato moeda, automaticamente, ele deverá selecionar todas as células de B2 até B16, o que é correto. Após isso, ele deve clicar no ícone equivalente à ferramenta de formato de número de contabilização, o que também é correto. E por fim selecionar a unidade monetária desejada entre as diversas opções de formato de moeda já incluídas no *excel*, o que também é correto. Mesmo se o usuário não selecionar a unidade monetária que ele deseje (diferente da configuração padrão do *software*), a sequência de passos permite a formatação do conjunto de células como formato número e atrelado a uma unidade monetária, o que também é correto. O local onde o *excel* mantém o botão solicitado na questão faz parte da composição da barra de ferramentas do *software*, nome comum inclusive em diversos aplicativos *microsoft*. O nome faixa de opções faz menção inclusive à barra de ferramentas (equivalente ao conjunto de ícones na parte superior do *software*, onde o usuário pode acessar diversas funcionalidades do *software* através de um único clique). O item não informou nenhum tipo de configuração específica, logo se assume que a configuração é padrão conforme aviso na primeira página da prova. Dessa forma, todas as assertivas do item estão corretas.

29	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item 29 versa que para se realizar o cálculo dos valores na célula B17 dos valores contidos nas células de B2 até B16, pode-se preencher a célula B17 com a fórmula =SOMA(B2:b16). O que está correto.

30	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item 30 versa que se o usuário clicar no botão limpeza de disco, os vírus do computador serão removidos. O que é errado. O botão não faz isso no sistema operacional. Item sem alteração de gabarito.

31	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item 31 versa sobre o sistema de arquivo do sistema operacional. O fato do sistema de arquivo não ser FAT32 não permite ao usuário afirmar que o sistema operacional é ou não Windows 7. O Windows 7 profissional suporta os dois sistemas de arquivo, entretanto, o sistema de arquivo indicado pelo Windows 7 profissional é o NTFS. O item afirma o tipo do sistema de arquivo não é FAT32, logo não se pode dizer que o sistema operacional seja Windows 7, o que é errado.

32	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item versa sobre o tamanho de um certificado digital em bits em conexões *https*, e dá a opção de alguns tipos de navegadores para o candidato. Além disso, afirma que o Google Chrome não suporta certificados de 1024 bits, o que é falso.

33	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

O item afirma que os navegadores Chrome, Firefox e Internet Explorer suportam o uso do protocolo *HTTPS* e que isso possibilita ao usuário uma conexão segura, mediante o uso de certificados digitais. Todas as afirmações no item são verdadeiras. O *HTTPS* trabalha sobre o *SSL/TLS* como camada de negociação dos mecanismos de criptografia e uma das etapas dessa negociação é a apresentação e o aceite de certificado digital.

34	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

O conector mostrado na figura 2 do enunciado da questão correspondente ao item 34 é um conector do tipo S-VIDEO. A figura da prova é nítida o suficiente e permite ao candidato verificar os pinos em questão. Além disso, esse tipo de conector é utilizado para ligar dispositivos de vídeo em computadores ou em outros equipamentos de vídeo. Logo o item é correto.

35	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

O posicionamento do conector do tipo PS2 na figura I prejudicou o julgamento objetivo do item. Dessa forma, opta-se por sua anulação.

36	E	-	Indeferido
O item versa que uma das funções da porta UDP 21 é o teste de conexão de um <i>firewall</i> com a Internet. O que é absolutamente errado, conforme citado na questão. Além disso, o item está dentro da cobrança do edital que, entre outros assuntos, solicita do candidato conhecimentos sobre aplicativos para segurança ( <i>antivírus, firewall, antispyware</i> etc).			
37	E	-	Indeferido
Um <i>firewall</i> habilitado pode ou não bloquear conexões do tipo TCP, dependendo da sua configuração. Só o fato de dizer que está habilitado e que, por isso, ele negará conexões do tipo TCP, porque o item afirma que vírus são transportados nesse tipo de conexão, não é verdadeiro. Até porque existem vírus (e vários deles) que se propagam via protocolo UDP também.			
38	E	-	Indeferido
O item afirma que se a opção de oculto estiver habilitada, o arquivo em questão será inacessível a <i>softwares</i> antivírus, o que é errado. Só o fato de estar oculto não o torna inacessível para <i>softwares</i> antivírus.			
39	C	-	Indeferido
A figura mostra as propriedades de um arquivo no sistema operacional Windows. Se o usuário deseja alterar o nome do arquivo, ele pode selecionar o nome do arquivo na caixa de texto, fazer a alteração do nome conforme desejado e clicar OK. Com essa sequência de passos, o nome do arquivo será alterado no sistema de arquivos do sistema operacional, observando as restrições de nomes impostas pelo sistema operacional em função de caracteres especiais. O item não menciona se o arquivo está aberto ou fechado, em uso ou não, e muito menos que um nome deve ser considerado para a alteração do arquivo. Logo, conforme explicado no início da prova, a menos que seja explicitamente informado o contrário, o candidato deve considerar que todos os programas mencionados estão em configuração padrão. Desta forma, a afirmação da questão é correta.			
40	C	-	Indeferido
O item versa que se o usuário clicar na guia detalhes, ele poderá ver as datas de criação do arquivo e a data de sua última modificação, o que é verdadeiro. O item não versa sobre o que o usuário pode ver além disso e, também, não questiona sobre os dados observados na guia geral do referido item.			
41	C	-	Indeferido
O item destaca aquela que é uma das mais definidoras características da atual economia globalizada, qual seja, a superlativa importância do domínio do conhecimento para a geração e acumulação de riqueza.			
42	E	-	Indeferido
Apesar de sua fragilidade educacional, o Brasil é hoje a sexta economia do planeta e é considerado emergente, ao lado de China, Índia, Rússia e África do Sul.			
43	E	-	Indeferido
O número de aparelhos de telefonia móvel (celulares) existentes no Brasil ultrapassa o de telefones fixos e é maior, inclusive, do que a população total do país.			
44	E	-	Indeferido
A China é, hoje, o país que mais e melhor se insere no competitivo mercado global e já é, inclusive, o maior parceiro comercial do Brasil.			
45	E	-	Indeferido
O item está errado ao afirmar que o agronegócio "ocupa posição pouco relevante na pauta das exportações do país". Pelo contrário, ele responde por parcela substancial das exportações brasileiras, o que o item deixa claro, sem qualquer dubiedade.			
46	E	-	Indeferido
Conquanto o quadro de guerra civil ainda não tenha desaparecido de todo, é inegável ser a atual situação do país muito mais tranquila do que a existente em décadas passadas. As milícias já não mais atuam. As FARC's mostram-se claramente enfraquecidas, o que mostra a morte de suas principais lideranças. Por isso mesmo, fortalece-se a posição do Estado colombiano.			
47	C	-	Indeferido
A cifra que o texto sugere, confirmando a extrema dificuldade encontrada pelos Estados para o enfrentamento do narcotráfico internacional, foi calculada por Stephen Johnson, diretor do Programa Américas do Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais de Washington.			
48	C	-	Indeferido
O item refere-se claramente ao Presidente da Guatemala. De forma clara, o governante citado afirma que a atual política, inspirada pelos EUA, simplesmente fracassou. Pelo exposto, o item está certo.			
49	C	-	Indeferido
O item, de acordo com a atualidade, se reporta a ex-presidentes latino-americanos que, corajosamente, ousam enfrentar um tema que suscita debates acalorados e, não raro, marcados pela extremada passionalidade. Fernando Henrique Cardoso, que acaba de ser agraciado com a maior premiação da Biblioteca do Congresso norte-americano, conhecido como o "Nobel das Ciências Humanas", teve a coragem de estrear um documentário em que analisa a questão das drogas e fala do fracasso de uma política centrada puramente na repressão.			
50	E	-	Indeferido
A proposição do item tem o mesmo significado de "se não sou traficante, não estou levando uma grande quantidade ou não escondi a droga", que corresponde a negar o precedente e o consequente da condicional que é a Premissa 2, mas não é a negação desta premissa.			
51	C	-	Indeferido
Pela hipótese do item 51, é falso o precedente da condicional que constitui a Premissa 2, de modo que sua veracidade independe do valor lógico do consequente.			
52	E	-	Indeferido
Admitindo como verdadeiras as proposições "eu não sou traficante", "eu sou usuário", "estou levando uma grande quantidade" e "eu escondi a droga", temos uma situação em que todas as premissas são verdadeiras, mas a conclusão é falsa. Assim, a conclusão não decorre das premissas, de modo que o argumento não é válido.			
53	C	-	Indeferido
Basta notar que a Premissa 1 tem o mesmo significado de "eu não sou traficante e eu sou usuário".			

54	C	-	Indeferido
Como são cinco policiais para ocupar cinco vagas, o número de maneiras de organizá-los é dado por uma permutação simples: $P_5=5!=120$ .			
55	E	-	Indeferido
O número de maneiras de se selecionar um delegado, um perito, um escrivão e dois agentes para compor a primeira equipe é $C_{2,1} \times C_{2,1} \times C_{2,1} \times C_{4,2} = 2 \times 2 \times 2 \times 6 = 48$ . Após montada a primeira equipe, a segunda equipe estará automaticamente montada, ou seja, há apenas uma maneira de ser montada. Pelo princípio multiplicativo, o número de maneiras de se compor as duas equipes é $48 \times 1 = 48$ .			
56	E	-	Indeferido
O número de maneiras de se selecionar, independentemente de seus cargos, cinco policiais entre os dez disponíveis, uma vez que a ordem da escolha não é relevante, é dado pela combinação simples $C_{10,5} = 10! / (5! \times 5!) = 252$ . A probabilidade de a equipe escolhida atender à exigência de possuir um delegado, um perito, um escrivão e dois agentes é, então, dada por $48/252$ .			
57	C	-	Indeferido
O número de crimes classificados apenas como Tráfico de Pessoas é obtido subtraindo-se do número de 100 denúncias os 60 classificados como pornografia infantil e os 30 não enquadrados como Pornografia infantil nem como Tráfico de Pessoas: $100 - 60 - 30 = 10$ .			
58	E	-	Indeferido
O número dos crimes que podem ser classificados como Tráfico de Pessoas é dado pela exclusão daqueles classificados apenas como Pornografia Infantil ( $60 - 30 = 30$ ) e daqueles com outros tipos de classificação – que não são de nenhum desses dois tipos - o que equivale a $100 - 30 - 30 = 40$			
59	C	-	Indeferido
Realmente, na departamentalização funcional se percebe que as funções organizacionais são conjuntos de tarefas interdependentes, orientadas para um objetivo singular. Cada uma das funções contribui para a realização da missão, propósito ou tarefa total de uma organização e os órgãos da estrutura possuem um mesmo ramo de atividades e tem aproximadamente a mesma função. Não existe discussão sobre formas descentralização ou desconcentração administrativa numa perspectiva do direito administrativo.			
60	C	-	<b>Deferido com anulação</b>
O item extrapola os objetos previstos em edital. Portanto, opta-se por sua anulação.			
61	C	-	Indeferido
Realmente, a abordagem burocrática tem a meritocracia como uma de suas principais características, não se discutindo na questão qual a teoria que mais busca efetivamente aplicar a meritocracia em seus processos de avaliação, tão pouco se houve um juízo discricionário ou se existia preparação dos avaliadores.			
62	E	-	Indeferido
A questão em comento aborda a parte do edital referente a noções de administração no item 1.2, que trata sobre Evolução da administração pública no Brasil após 1930. No que tange ao conteúdo da assertiva, o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) foi implantado em 1938, ou seja, no governo Vargas, e não JK, todavia, apesar de se caracterizar como rudimentos da administração pública gerencial, não se trata ainda da efetiva Administração Pública Gerencial que só se daria com o Decreto Lei 200/67 durante o Governo Castelo Branco.			
63	E	-	Indeferido
A questão em comento aborda a parte do edital referente a noções de administração no item 2.1, que trata sobre Funções da administração: planejamento; os tipos clássicos de planejamento são estratégico, tático e operacional. No que tange ao conteúdo da assertiva, a matriz SWOT é uma típica ferramenta de planejamento estratégico, pois se utiliza de uma análise do ambiente interno (forças e fraquezas) e do ambiente externo (oportunidades e ameaças) para definir os objetivos e estratégias da organização.			
64	E	-	Indeferido
A questão em comento aborda a parte do edital referente a noções de administração no item 3.8, que trata sobre restos a pagar. No que tange ao conteúdo da assertiva, nos termos do artigo 36 da Lei 4320/64, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. São consideradas processadas aquelas despesas onde já ocorreu a liquidação, deste modo, deve comprovar não só a realização do empenho, mas também a liquidação da despesa. A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, órgão central do sistema de contabilidade, editou a Nota Técnica nº 733/2005 GENOC/CCONT/STN, de 20 de maio de 005, orientado o seguinte: EMPENHOS PROCESSADOS: devem ser inscritos em RP, mesmo sem disponibilidade financeira. EMPENHOS NÃO PROCESSADOS: devem ser cancelados, caso não haja disponibilidade financeira.			
65	C	-	Indeferido
A questão em comento aborda a parte do edital referente a noções de administração no item 3.10, que trata sobre conta única do tesouro. No que tange ao conteúdo da assertiva, realmente, os saques de recursos são realizados por OB diretamente no SIAFI, depois de o Tesouro Nacional autorizar o Banco Central a efetuar o saque na Conta Única e disponibilizar os recursos ao Banco do Brasil para os pagamentos correspondentes.			
66	C	-	Indeferido
A questão em comento aborda a parte do edital referente a noções de administração no item 3.7 que trata sobre Suprimento de fundos. No que tange ao conteúdo da assertiva, realmente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º do Decreto 5.992/06. Art. 9º Nos deslocamentos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, no território nacional, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, à Presidência da República e à Vice-Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009). 12 § 1º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Presidência da República e à Vice-Presidência da República as diárias das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009). 13 § 2º Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo Ministério as diárias relativas a assessor de Ministro de Estado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009). § 3º As despesas de que trata o caput serão realizadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente, obedecido ao disposto no art. 47 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007). Não foi abordado em nenhum momento se tratar de viagem particular do Vice-Presidente.			
67	C	-	Indeferido
A questão em comento aborda a parte do edital referente a noções de administração no item 3.5, que trata sobre receita pública: categorias, fontes, estágios e dívida ativa. No que tange ao conteúdo da assertiva, na classificação das receitas públicas as Receitas efetivas são aquelas provenientes da entrada de numerários sem as correspondentes saídas de outros elementos do ativo ou outras entradas no passivo, isto é, aquelas que entram na condição de elemento novo, provocando um AUMENTO NO SALDO PATRIMONIAL. Neste sentido a alienação de um bem corresponde a um recebimento decorrente da exclusão de valores (títulos e bens) do ativo			

ou da inclusão de valores no passivo, ou seja uma receita não efetiva ou por mutação patrimonial.			
68	E	-	Indeferido
As entidades monetárias são a autoridade monetária e os bancos comerciais e ambos criam moeda. Desta forma, mesmo que a autoridade monetária controle a emissão via casa da moeda os bancos comerciais precisam também ter um controle como, por exemplo, depósitos compulsórios. Desta forma, indefere-se o pedido de mudança de gabarito ou mesmo da anulação do item.			
69	E	-	Indeferido
Para se dinamizar uma economia (crescimento e emprego), devem-se aumentar os gastos e reduzir a carga tributária.			
70	C	-	Indeferido
Este é um conceito tradicional das Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP), conceito operacional, que são medidas pelo déficit primário acrescido dos juros reais da dívida passada.			
71	E	-	Indeferido
Item errado, pois tanto externalidades positivas quanto negativas chamam a presença dos governos na economia.			
72	E	-	Indeferido
O item está errado, pois os títulos serão comprados com moeda que já está circulando na economia, ou seja, não há injeção de moeda na economia e, portanto, não há pressão inflacionária via emissão de moeda.			
73	C	-	Indeferido
De fato, os juros da dívida (que não estão incluídos nos superávits primários), naquele período, foram superiores aos superávits primários.			
74	C	-	Indeferido
Normalmente, os planos de controle inflacionário nos anos 1980 foram acompanhados de congelamento de preços e reajustes salariais para posterior congelamento junto com os demais preços. Esse diagnóstico inercialista demandava tal medida não ortodoxa de congelamento. Porém, tais reajustes geravam pressão de demanda e, conseqüentemente, pressão para a volta do aumento dos preços. Os salários também faziam parte do congelamento de preços, porém antes eles sofriam reajustes e isto levava a ganhos reais para os trabalhadores e, então, pressão de demanda e conseqüente fracasso de tais planos.			
75	C	-	Indeferido
Superávit primário é a diferença entre as receitas e despesas de um governo que será utilizada para pagar os juros da dívida pública.			
76	E	-	Indeferido
V é fato misto, mas II e IV representam apenas fatos modificativos, pois somente provocam variações no saldo patrimonial da entidade, não havendo transposição de valores entre os grupos patrimoniais.			
77	E	-	Indeferido
No item, I é fato permutativo, mas III é fato modificativo, pois representa uma despesa e provoca variação no saldo patrimonial da entidade.			
78	E	-	Indeferido
O item 11 do edital trazia textualmente a Lei nº 6.404/1976: alterações posteriores, legislação complementar e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não restringindo qualquer CPC, nem qualquer procedimento. O item foi elaborado de acordo com o item 107 do CPC 4, segundo o qual, ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.			
79	C	-	Indeferido
O item 11 do edital trazia textualmente a Lei nº 6.404/1976: alterações posteriores, legislação complementar e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não restringindo qualquer CPC, nem qualquer procedimento. O item foi elaborado de acordo com o item 48 do CPC 04, portanto, atendendo ao edital. Segundo o disposto no referido CPC, o ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo, porque não é um recurso identificável controlado pela entidade que pode ser mensurado com confiabilidade ao custo.			
80	C	-	Indeferido
O item traz expressamente o texto da norma, segundo a qual pelo Princípio da Oportunidade, a falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.			
81	C	-	Indeferido
O item traz os mesmos elementos do texto da norma, segundo o qual, pelo princípio do valor original, a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período. A resolução 750 foi atualizada pela resolução 1282/10, não houve revogação.			
82	C	-	Indeferido
A conta de despesa influirá negativamente no resultado do exercício e a conta que representa a provisão figurará no Balanço Patrimonial como redutora da conta do Ativo, portanto, está correta. O termo "provisões" vinculadas ao ativo está presente na lei 6.404/76 e suas atualizações, como - por exemplo - 183, II: os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior; outro inciso: IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior.			
83	C	-	<b>Deferido com anulação</b>
A afirmação feita no item está ERRADA. Na situação hipotética apresentada, os resultados apurados no mês de abril de 2012 não seriam iguais. Entretanto, por não haver previsão editalícia de alteração de gabarito, opta-se por sua anulação.			
84	E	-	Indeferido
O evento III impacta a apuração de resultado do regime de caixa no mês de abril, e o evento IV impacta a apuração de resultado do regime de competência no mês de abril.			

85	E	-	Indeferido
A demonstração do resultado do exercício foi composta pelas contas de despesas e estoque, a conta estoque é conta patrimonial, não vai para o resultado, portanto, apresentou lucro de R\$ 9.000,00, ou seja, o item está errado conforme gabarito oficial.			
86	C	-	Deferido com anulação
De acordo com o parágrafo 2º do artigo 178 da lei n.º 6404/1976, no passivo, entre as contas classificadas, estão: III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009). Como o item não deixou claro que se referia ao passivo de obrigações, há possibilidade de dupla interpretação, fato suficiente para sua anulação.			
87	C	-	Indeferido
Com espeque na doutrina e jurisprudência de referência na temática tratada no item impugnado, tem que a assertiva apontada como certa deve ser mantida, eis que sua compreensão decorre de texto expresso do CP, em especial do art. 7º que preconiza o seguinte: Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: I - os crimes: a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;". Em doutrina, conferir a lição de BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte geral 1. 15.ª edição. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 203, que leciona o seguinte: "A importância dos bens jurídicos, objeto da proteção penal, justifica, em tese, essa incondicional aplicação da lei brasileira. Nesses crimes, o Poder Jurisdicional brasileiro é exercido independentemente da concordância do país onde o crime ocorreu. É desnecessário, inclusive, o ingresso do agente no território brasileiro, podendo, no caso, ser julgado à revelia. A circunstância de o fato ser lícito no país onde foi praticado ou se encontrar extinta a punibilidade será irrelevante.". Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
88	C	-	Indeferido
A assertiva apontada como certa deve ser mantida, eis que sua compreensão decorre dos ensinamentos doutrinários acerca do tema conflito aparente de normas penais, encontrando-se a seguinte lição na doutrina de referência nacional: "Pelo princípio da consunção, ou absorção, a norma definidora de um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime. Em termos bem esquemáticos, há consunção quando o fato previsto em determinada norma é compreendido em outra, mais abrangente, aplicando-se somente esta." BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte geral 1. 15.ª edição. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 225. A situação descrita na assertiva acerca do crime contra o patrimônio (estelionato) e contra a fé pública (falsidade) é exemplo clássico da consunção, inclusive consubstanciado em verbete sumular do STJ de número 17: "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
89	C	-	Deferido com anulação
Em face da existência de teorias com entendimentos divergentes sobre o assunto tratado no item, opta-se por sua anulação.			
90	E	-	Indeferido
O CP dispõe o seguinte: DO CONCURSO DE PESSOAS. Regras comuns às penas privativas de liberdade. Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.". Na assertiva não haverá concurso de pessoas justamente pela ausência do liame subjetivo entre os agentes. Em sede doutrinária, acerca do tema específico, tem-se a lição de PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Vol. 1. Parte Geral. 9.ª edição revista e atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2010, p457-458 e 462 que doutrina o seguinte: "Teorias. [...] Monista (unitária ou igualitária [...] O código Penal reformado (1984) adotou essa teoria, ainda que de forma matizada ou temperada, já que estabeleceu certos graus de participação e um verdadeiro reforço do princípio constitucional da individualização da pena (na medida de sua culpabilidade) [...] p. 462 "[...] A autoria colateral ou acessória, que não integra o concurso de agentes, ocorre quando duas ou mais pessoas produzem um evento típico de modo independente uma das outras, quer dizer, sem atuarem conjunta e conscientemente – inexistente liame psicológico entre os agentes. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
91	E	-	Indeferido
A assertiva apontada como certa deve ser mantida, eis que sua compreensão decorre dos ensinamentos doutrinários acerca do tema conflito aparente de normas penais, encontrando-se a seguinte lição na doutrina de referência nacional: "Pelo princípio da consunção, ou absorção, a norma definidora de um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime. Em termos bem esquemáticos, há consunção quando o fato previsto em determinada norma é compreendido em outra, mais abrangente, aplicando-se somente esta." BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte geral 1. 15.ª edição. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 225. A situação descrita na assertiva acerca do crime contra o patrimônio (estelionato) e contra a fé pública (falsidade) é exemplo clássico da consunção, inclusive consubstanciado em verbete sumular do STJ de número 17: "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
92	C	-	Indeferido
Com espeque na doutrina e jurisprudência de referência na temática tratada no item impugnado, a assertiva apontada certa deve ser mantida, vez que a compreensão do tema passa pela aplicação de dispositivo legal expresso no CP, especificamente o art. 283, par. 1º, que preceitua o seguinte: "Moeda Falsa. Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa. § 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa." Acerca da aplicação do sobredito dispositivo legal a doutrina ensina o seguinte: "[...] se o agente pratica duas ou mais das ações constantes do parágrafo primeiro, ressalvada a hipótese de crime continuado, constitui crime único. A mesma solução deve ser adotada quando é o autor da falsificação que introduz na circulação a moeda por ele falsificada ou adulterada. [...] PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. V.2. Parte especial. 2.ª Ed. rev., ampl. e compl. São Paulo: RT. 2007.p.696. Nos exatos termos da situação hipotética, a ser considerada pelo(a) candidato(a), a colocação das moedas em circulação e a respectiva posse constituiu-se em delito único. Exigiu-se, desse modo, o conhecimento acerca do concurso de crimes, portanto, praticadas na forma dolosa, como previsto no Código Penal. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
93	E	-	Indeferido
Com espeque na doutrina e jurisprudência de referência na temática tratada no item impugnado, tem que a assertiva apontada como errada deve ser mantida, eis que sua compreensão decorre da aplicação de dispositivo expresso do CP, especificamente, o art.171 que cuida do estelionato (crime contra o patrimônio). Estelionato. Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: Disposição de coisa alheia como própria I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria; Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias; Defraudação de penhor. III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado; Fraude na entrega de coisa IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém; Fraude para recebimento de			

indenização ou valor de seguro V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro; Fraude no pagamento por meio de cheque. VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento. § 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”. E do crime contra a administração pública (peculato, art. 312 do CP). O primeiro erro na assertiva consiste na afirmação acerca da participação culposa, vez que o estelionato somente poderá ser praticado na forma dolosa, portanto não poderá ocorrer participação culposas, em crime doloso. Na doutrina conferir: “O crime de estelionato, pela sua própria natureza, só comporta a forma dolosa. PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. V.2. Parte especial, 2.ª. Ed. rev., ampl. e compl. São Paulo: RT. 2007.p 305. Por outro giro, igualmente errada encontra-se a afirmação da possibilidade da reparação dos danos como causa extintiva da punibilidade, vez que há previsão legal expressa apenas em relação ao delito de peculato cujo dispositivo tem o seguinte preceito: Peculato. Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: [...] Peculato culposo§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:[...] § 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.”. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.

94	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

Com espeque na doutrina e jurisprudência de referência na temática tratada no item impugnado, a assertiva apontada como correta deve ser mantida, porque decorre da aplicação de dispositivos legais expressos no Código Penal, especificamente o art. 329 e 330 do CP que preceituam o seguinte: Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos.§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: [...] 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desobediência Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.” Em doutrina tem-se a seguinte lição: “ A conduta de se opor à execução de ato legal pressupõe um comportamento comissivo por parte do agente, principalmente considerando o fato , como vimos, de que não se configura na infração penal em exame a chamada resistência passiva [...]”. “[...] Desobediência à ordem que implicaria auto-incriminação ou em prejuízo para o sujeito. Se o prejuízo é patente, não se podendo responsabilizar criminalmente o agente pelo fato de não atender às ordens legais, afastando-se, outrossim, o delito de desobediência.” GRECO, Rogério. Código Penal comentado. 4.ª. edição. rev. ampl. e atual. Niterói/RJ: Impetus. 2010.p787/791.Por fim, vale destacar, nos exatos termos da assertiva, que o acusado recusou-se, apenas, a colaborar com a consecução dos atos investigativos e, desse modo, não haverá caracterização do delito de desobediência, vez que o mesmo tem assegurado direito de não produzir prova contra si mesmo, conforme princípio adotado pela doutrina e jurisprudência do “nemo tenetur se detegere (privilege against self-incrimination)”. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.

95	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

A assertiva apontada como errada deve ser mantida, eis que sua compreensão decorre da aplicação do dispositivo legal expresso, especificamente o art. 338 do CP: Reingresso de estrangeiro expulso. Art. 338 - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso: Pena - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.”. Em sede doutrinária e jurisprudencial restou assentado que basta o ingresso do agente expulso em território nacional para a caracterização do crime em tela. “ O simples fato do reingresso no território nacional de estrangeiro que dele foi expulso tipifica o crime do art. 338 do CP.” GRECO, Rogério. Código Penal comentado. 4.ª. edição. rev. ampl. e atual. Niterói/RJ: Impetus, 2010.p.819. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.

96	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

A compreensão do item decorre de texto expresso da norma de regência, especificamente dos seguintes artigos: Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. § 1o Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. [...] § 3o Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. § 4o O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão. [...] II - indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência. § 6o Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação. Em doutrina, tem-se a seguinte lição: “Repita-se, contudo, a Lei 11.690/08, que modificou a redação do art. 159, par. 4º e 5º, não determina a participação do assistente técnico na fase de investigação policial.” OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 11.ª. edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.p. 45. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.

97	E	-	Indeferido
----	---	---	------------

A assertiva apontada como errada deve ser mantida, eis que o sistema processual traz em seu bojo o direito de não produzir prova contra si mesma, conforme princípio adotado pela doutrina e jurisprudência do “nemo tenetur se detegere (privilege against self-incrimination)”. Ocorre que em determinada situação, prevista na legislação de regência, não poderá obstar o prosseguimento da investigação, sendo compelido a se submeter a alguns procedimentos, como por exemplo, os casos de necessidade de identificação datiloscópica e ao procedimento de reconhecimento de pessoa. Em doutrina conferir a lição de BONFIM, Edilson Mougeno. Curso de processo Penal, 4ªed. São Paulo: Saraiva. 2009. P126. No mesmo sentido conferir: NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5.ª. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora RT. 2009. p.160/162. O objeto de avaliação do item em tela, investigação policial e direitos do investigado, encontra-se expressamente previsto nos seguintes pontos do edital: 1, 2, 2.1 e 2.6. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.

98	C	-	Indeferido
----	---	---	------------

A assertiva apontada como certa deve ser mantida, vez que sua compreensão decorre de texto expresso do CPP, em especial dos seguintes dispositivos legais: DO OFENDIDO .Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)§ 1o Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)§ 2o O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)§ 3o As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)§ 4o Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)§ 5o Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)§ 6o O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)[...] DA ACAREAÇÃO. Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes. Parágrafo único. Os acareados serão repreguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação. Art. 230. Se ausente alguma testemunha, cujas declarações divirjam das de outra, que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no auto o que explicar ou observar. Se subsistir a discordância, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde resida a testemunha ausente, transcrevendo-se as declarações desta e as da testemunha

presente, nos pontos em que divergirem, bem como o texto do referido auto, a fim de que se complete a diligência, ouvindo-se a testemunha ausente, pela mesma forma estabelecida para a testemunha presente. Esta diligência só se realizará quando não importe demora prejudicial ao processo e o juiz a entenda conveniente.” Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
99	E	-	Indeferido
A assertiva apontada como errada deve ser mantida, isso porque em que pese as recentes alterações do CPP, no que ao tange ao momento do interrogatório do réu, portanto na fase judicial, em nada alterou a parte da investigação policial. Senão vejamos: Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: [...]V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; [...] Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. § 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. [...] Dos dispositivos apontados, conclui-se que em relação à investigação não ocorreu modificação alguma, existindo essa imposição como último ato apenas na fase judicial, como se pode aferir no art. 400 do CPP. Por derradeiro, vale o registro que no item em tela foram exigidos conhecimentos tão somente no que tange a ordem dos atos a serem praticados em sede de inquérito policial, objeto previsto nos pontos 1 e 2.2 do edital do certame. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
100	C	-	Deferido com anulação
O assunto abordado no item é controverso na doutrina. Dessa forma, opta-se pela anulação do item.			
101	E	-	Indeferido
A compreensão do item decorre de texto expresso do CPP: DAS TESTEMUNHAS Art. 202. Toda pessoa poderá ser testemunha. [...] Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias. Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho. Art. 208. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o art. 206. Desse modo, nos termos da sobredita legislação, a pessoas proibidas de prestar depoimentos somente prestarão depoimento em juízo, se desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho. De igual modo, não há vedação que os doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos prestem depoimento em juízo, apenas não se submeterão ao compromisso legal (art. 208 do CPP). Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
102	C	-	Indeferido
A assertiva apontada como certa deve ser mantida, vez que a compreensão do tema passa aplicação de dispositivo legal expresso: CPP art. Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: [...] III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; [...] . Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.”. Em conformidade com as lições doutrinárias, a extorsão é crime permanente (PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. V.2. Parte especial. 2ª. Ed. rev., ampl. e compl. São Paulo: RT. 2007.p.248) e, portanto, nos termos do situação hipotética, os agentes poderão ser presos em flagrante a qualquer momento que forem encontrados, enquanto mantiverem a privação da liberdade da vítima. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
103	C	-	Indeferido
A assertiva apontada como certa deve ser mantida, vez que a compreensão do tema passa aplicação de dispositivo legal expresso, com a redação dada pela Lei 12.403/11, que preconiza o seguinte: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).” (NR) “Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos. Em suma, a questão abordou a indispensabilidade dos pressupostos para a decretação da medida cautelar constritiva da liberdade ( na lição de OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 11ª. edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.p451 e FILHO, Fernando da Costa Tourinho. Manual de Processo Penal. 13ª, edição. São Paulo: Saraiva. 2010.p670 ), bem como o pressuposto específico de admissibilidade descrito na norma processual penal (art. 313 do CPP). Não se deve confundir os pressupostos para a decretação da custódia provisória, com os fundamentos/requisitos desta. Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
104	E	-	Indeferido
A legislação processual não veda a decretação da prisão preventiva e tampouco a prisão temporária em razão da apresentação espontânea no acusado/investigado, em que pese a revogação de dispositivo expresso do CPP (art.317 ). Entretanto, tem-se a possibilidade de não ser decretada a preventiva na segunda hipótese descrita na assertiva. “Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.” (NR). Em conclusão, sob todos os ângulos que se examine o presente recurso, não há amparo para anulação do gabarito preliminar.			
105	E	-	Indeferido
O capital das empresas públicas é integralmente público, isto é, oriundo de pessoas integrantes da Administração Pública. A lei permite a participação no capital de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, mas desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União. Decreto-Lei 200/67, art. 5º, II. Ademais, PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista, e não uma empresa pública. Ressalta-se, ainda, que uma sociedade de economia mista realmente pode fazer parte do capital votante de uma empresa pública. Porém, a sociedade de economia mista tem maioria do capital público, e é em razão deste capital que é permitida a sua participação em uma empresa pública. Mas na empresa pública, não há participação de capital privado, tanto que suas ações não são submetidas à bolsa, nem são abertas ao mercado privado.			
106	C	-	Indeferido
As causas em que as empresas públicas federais forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto nas de falência, de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal – Art. 109, I, Constituição. Ademais, o item abrange conhecimento a respeito da Administração Pública, na parte que engloba as Empresas Públicas, logo, previsto no edital. Qualquer livro de doutrina de Direito Administrativo aborda este assunto na parte de Administração Pública, como elemento diferenciador entre empresa pública e sociedade de economia mista.			
107	C	-	Deferido com anulação
O tema tratado no item extrapola os objetos de avaliação previstos em edital. Dessa forma, opta- se por sua anulação.			
108	E	-	Indeferido

O caso apresentado no item é um exemplo taxativo, previsto no art. 24, da Lei 8.666/93, de licitação dispensável, e não de inexigibilidade de licitação.			
109	E	-	Indeferido
Não basta simplesmente a alegação de desconhecimento da norma. O autor deve comprovar que não possuía o dolo específico que constitui o ato de improbidade, ou que não agiu culposamente para produzir o ato de improbidade. Existem julgados que analisaram casos de alegação de desconhecimento da norma, e que tal argumento foi afastado, já que existem meios de prova da ampla publicidade da norma, e que foi considerado como dolo. AgRg no RESP 1107310/MT, Relator Ministro Humberto Martins, publicado no DJE de 14/03/2012.			
110	C	-	Indeferido
O item - que versa sobre direitos e garantias fundamentais - está certo. O privilégio contra a autoincriminação traduz direito público subjetivo assegurado a qualquer indiciado, imputado ou testemunha. Embora o inciso LXIII do art. 5º da CF fale em preso, a exegese do preceito constitucional deve ser no sentido de que a garantia alcança toda e qualquer pessoa, pois, diante da presunção de inocência, que também constitui garantia fundamental do cidadão, a prova da culpabilidade incumbe exclusivamente à acusação (STF, HC 75.244-8/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 26-4-1999). Também a testemunha poderá valer-se desse direito quando de seu depoimento, pois, caso este possa prejudicá-la penalmente, haverá sim a possibilidade de permanecer em silêncio, sem que qualquer consequência jurídica negativa possa ser extraída dessa conduta. Impossível aqui falar em crime de falso testemunho (art. 342 do CP), visto que não há dever de depor, sob o compromisso de dizer a verdade, quando estiver em jogo a sorte da própria testemunha. A jurisprudência dos tribunais superiores é farta nesse sentido, inclusive no que diz respeito aos convocados a depor em comissões parlamentares de inquérito. O privilégio contra a autoincriminação - que é plenamente invocável perante as Comissões Parlamentares de Inquérito - traduz direito público subjetivo assegurado a qualquer pessoa, que, na condição de testemunha, de indiciado ou de réu, deva prestar depoimento perante órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário.			
111	C	-	Indeferido
O item está certo, conforme dispõe o art. 5º, XVI, da CF: "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". Com essas exigências, quis o constituinte que não se impossibilitasse materialmente o direito de reunião pelo fato de duas manifestações estarem marcadas simultaneamente para o mesmo lugar. O prévio aviso configura ato que confere publicidade ao exercício programado de um direito constitucional, e garante que a autoridade adote as medidas necessárias para a viabilização desse direito, bem como para que outros bens jurídicos, igualmente merecedores de tutela, venham a ser protegidos e conciliados com a anunciada reunião. O fato de o item não fazer referência à vedação ao uso de armas e à necessidade de a reunião ser pacífica absolutamente não o torna errado.			
112	E	-	Indeferido
O art. 84 da CF, que descreve as competências privativas do presidente da República, dispõe, em seu parágrafo único, que o presidente "poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações". Assim, é incorreto dizer que "todas" as atribuições privativas do presidente da República previstas na CF não podem ser objeto de delegação.			
113	E	-	Indeferido
O item está errado, pois a CF dispõe expressamente que cabe à Polícia Federal (e não às polícias civis dos estados) apurar infrações penais que atentem contra os bens, serviços e interesses das empresas públicas - pessoas jurídicas de direito privado - vinculadas à União. Nos termos do art. 144, § 1º, I, da CF, compete à Polícia Federal "apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei".			
115	E	-	Indeferido
Conforme previsão da Lei n.º 6.815/1980: Art. 9º O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade migratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada. Art. 10. Poderá ser dispensada a exigência de visto, prevista no artigo anterior, ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento. Parágrafo único. A reciprocidade prevista neste artigo será, em todos os casos, estabelecida mediante acordo internacional, que observará o prazo de estada do turista fixado nesta Lei. Art. 11. A empresa transportadora deverá verificar, por ocasião do embarque, no exterior, a documentação exigida, sendo responsável, no caso de irregularidade apurada no momento da entrada, pela saída do estrangeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 125, item VI.			
116	C	-	Indeferido
Conforme previsão da Lei n.º 9.455/1997: Art. 1º, § 5º - A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada. Por outro lado, consoante a iterativa jurisprudência do STJ, "a pena acessória de perda do cargo não é efeito automático da condenação - exceção feita ao crime de tortura." (HC 89.752/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 17/12/2010).			
117	E	-	Indeferido
Conforme previsão da Lei n.º 7.102/83: Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei. § 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências. § 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos: I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei; II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências; III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.			
118	C	-	Deferido com anulação
Não há, no item, informações suficientes para seu julgamento, uma vez que para enquadrar determinada conduta nos tipos penais de posse e de porte ilegal de arma de fogo se faz necessária a análise de outros elementos. Dessa forma, opta-se pela anulação do item.			
119	E	-	Indeferido
Conforme previsão da Lei n.º 9.605/1998: Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado: I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família; II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; III - (VETADO); IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente. Em face das razões expostas, a banca examinadora indefere o recurso.			
120	C	-	Indeferido

Conforme previsão da Lei n.º 10.826/2003: (omissão de cautela) Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.